

NEPOTISMO

Breves Considerações
Diretoria de Gestão de Pessoas

O que é o NEPOTISMO?

- ▶ Prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo da consangüinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa;
- ▶ O Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

O que é o NEPOTISMO?

- ▶ Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

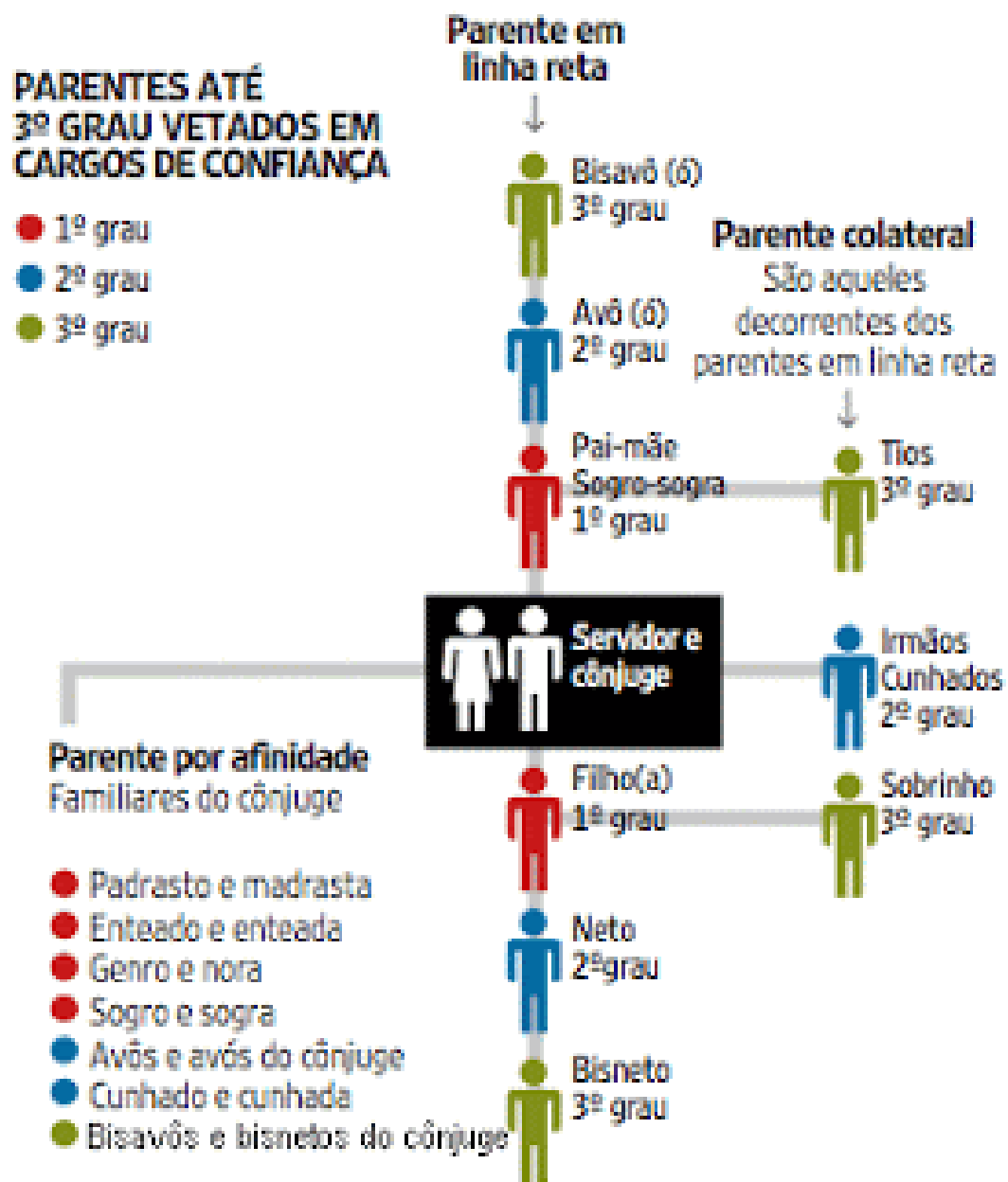
II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

O que é considerado Familiar?

- ▶ O cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Quais são os Parentes de 3º grau?



Quais são os Parentes de 3º grau?

- ▶ **"Companheiro"**: é a pessoa com quem se vive em união estável, como se casados fossem;
- ▶ **"Parentes em Linha reta até terceiro grau"**:
Linha ascendente: pai/mãe (1º grau); avós (2º grau); bisavós (3º grau). Linha descendente: filhos (1º grau); netos (2º grau); bisnetos (3º grau).
- ▶ **"Parentes em linha colateral até terceiro grau"** é a linha horizontal do parentesco: irmãos (2º grau); tios (3º grau) e sobrinhos (3º grau).
- ▶ **"Parentes por afinidade"**: avós, bisavós, pais, filhos, netos, bisnetos, pais e irmãos do **cônjuge**.

Exceção ao NEPOTISMO (artigo 4º):

- ▶ I - de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;
- ▶ II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 3º;
- ▶ III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou
- ▶ IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Exceção ao NEPOTISMO (artigo 4º):

Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público (ou seja, daquele que também possui cargo em comissão ou função).

(Ou seja, quando os 2 servidores são familiares e ocupam CD ou FG, e há um subordinação direta entre os dois - não pode).

Observações ao Nepotismo:

- ▶ Será sempre necessário olhar o caso concreto (“cada caso é um caso”);
- ▶ Sempre será necessário um primeiro olhar sobre a autoridade nomeante (quem são os Parentes do Reitor);

Observações ao Nepotismo:

- ▶ A depender do grau de escolaridade do cargo, sua complexidade e da qualificação profissional do servidor, o familiar poderá ser nomeado, conforme exceção do inciso I do artigo 4º do Decreto, desde que não haja subordinação direta;
- ▶ Todos os casos de Nepotismo devem ser analisados sob o prisma do princípio da impessoalidade;

Exemplo de Pergunta Frequente:

- ▶ Podem 2 servidores que são familiares exercerem coordenadorias diferentes?
- ▶ R: Depende.
- ▶ Desde que não sejam familiares da autoridade nomeante (Reitor) e que não haja subordinação direta entre os dois, garantido o princípio da impessoalidade, poderá ser realizada a nomeação.
- ▶ Envolve também a possibilidade de um dos cargos exercidos exigir algum conhecimento específico (ter um certo grau complexidade e de formação profissional específica, conforme exceção do inciso I do artigo 4º).
- ▶ Em caso contrário, não pode haver nomeação.

Considerações Finais:

- ▶ Em caso de problemas (indícios) ligados ao Nepotismo, poderá ser consultada a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRD) ou o Gabinete do Reitor para estudo do caso específico, com a possibilidade de envio do caso para Procuradoria Jurídica.